

Aviso n.º 113/91:

Torna público ter o Luxemburgo depositado junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 29 de Abril de 1991, o instrumento de ratificação da Convenção Internacional contra a Tomada de Reféns..... 3971

Aviso n.º 114/91:

Torna público, segundo comunicação do Secretário-Geral do Conselho de Cooperação Aduaneira, ter o Governo da Turquia depositado, em 17 de Maio de 1991, o instrumento de ratificação da Convenção Aduaneira Relativa à Importação Temporária de Material Pedagógico, concluída em Bruxelas a 8 de Junho de 1970 3971

Aviso n.º 115/91:

Torna público, segundo comunicação do Secretário-Geral do Conselho de Cooperação Aduaneira, ter o Governo da Turquia depositado, em 17 de Maio de 1991, o instrumento de adesão à Convenção Aduaneira Relativa ao Material de Bem-Estar Destinado ao Pessoal Marítimo, concluída em Bruxelas a 1 de Dezembro de 1964..... 3971

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação**Decreto-Lei n.º 276/91:**

Estabelece medidas de protecção fitossanitária. Altera o Decreto-Lei n.º 348/88, de 30 de Setembro 3971

Decreto-Lei n.º 277/91:

Disciplina a actividade de produção e comercialização de materiais de viveiro 3974

Região Autónoma da Madeira**Assembleia Legislativa Regional****Decreto Legislativo Regional n.º 22/91/M:**

Revoga os Decretos Regionais n.ºs 5/81/M, de 18 de Abril, e 14/81/M, de 19 de Agosto 3979

Tribunal Constitucional**Rectificação n.º 14/91:**

Ao Acórdão n.º 240/91, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 146, de 28 de Junho de 1991 3979

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**Decreto do Presidente da República n.º 46/91**

de 8 de Agosto

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 138.º, alínea b), da Constituição, o seguinte:

É ratificado o Acordo de Cooperação Técnica no Domínio Militar entre a República Portuguesa e a República de Cabo Verde, assinado em Mindelo, a 13 de Junho de 1988, aprovado, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 23/91, em 4 de Junho de 1991.

Assinado em 15 de Julho de 1991.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 26 de Julho de 1991.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**Lei n.º 54/91**

de 8 de Agosto

Alteração, por ratificação, do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de Outubro (regula a ocupação do solo objecto de um incêndio florestal)

A Assembleia da República decreta, nos termos dos artigos 164.º, alínea d), 165.º, alínea c), e 169.º, n.º 3, da Constituição, o seguinte:

Artigo único. — 1 — A alínea g) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de Outubro,

que regula a ocupação do solo objecto de um incêndio florestal, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º — 1 —

g) A substituição de espécies florestais por outras, técnica e ecologicamente desadequadas;

2 — É aditado ao artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de Outubro, um n.º 5, com a seguinte redacção:

5 — Os proprietários de terrenos com povoaamentos florestais percorridos por incêndios dispõem de um prazo de 180 dias após o incêndio para solicitar o levantamento de proibição previsto no n.º 2.

3 — O n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de Outubro, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 2.º — 1 — A Direcção-Geral das Florestas, com a colaboração das câmaras municipais e do Serviço Nacional de Bombeiros, elaborará o cadastro das áreas percorridas por incêndios florestais.

4 — É eliminada a alínea i) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de Outubro.

Aprovada em 9 de Maio de 1991.

O Presidente da Assembleia da República, *Vitor Pereira Crespo*.

Promulgada em 7 de Junho de 1991.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendada em 12 de Junho de 1991.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.